VIDAL

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ. 14.307.626/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

a.5) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Construção do Palco e Quiosques da Orla de Colares - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 01/2018 – PMC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 85.712,11 100%						R$ 85.712,11 100%	15,89%
2	MOVIMENTO DE TERRA	R$ 13.064,81 100%						R$ 13.064,81 100%	2,42%
3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R$ 25.707,46 30%	R$ 59.984,07 70%					R$ 85.691,53 100%	15,88%
4	PAREDES/PAINEIS		R$ 16.249,21 100%					R$ 16.249,21 100%	3,01%
5	REVESTIMENTO		R$ 6.443,05 20%	R$ 12.886,09 40%	R$ 12.886,09 40%			R$ 32.215,23 100%	5,97%
6	COBERTURA		R$ 20.420,58 40%	R$ 15.315,44 30%	R$ 15.315,44 30%			R$ 51.051,45 100%	9,46%
7	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS			R$ 4.775,23 20%	R$ 4.775,23 20%	R$ 14.325,69 60%		R$ 23.876,15 100%	4,43%
8	RODAPÍ / SOLEIRA / PEITORIL					R$ 1.214,90 100%		R$ 1.214,90 100%	0,23%
9	PISOS			R$ 16.808,75 20%	R$ 33.617,49 40%	R$ 33.617,49 40%		R$ 84.043,73 100%	15,58%
10	PINTURAS						R$ 25.308,41 100%	R$ 25.308,41 100%	4,69%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			R$ 21.972,40 40%	R$ 21.972,40 40%	R$ 10.986,20 20%		R$ 54.931,01 100%	10,18%
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			R$ 26.378,33 70%	R$ 11.305,00 30%			R$ 37.683,33 100%	6,99%
13	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS				R$ 13.531,73 100%			R$ 13.531,73 100%	2,51%
14	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO						R$ 3.465,98 100%	R$ 3.465,98 100%	0,64%
15	SERRALHERIA/ DIVERSOS						R$ 7.404,12 100%	R$ 7.404,12 100%	1,37%
16	LIMPEZA						R$ 4.025,51 100%	R$ 4.025,51 100%	0,75%
	TOTAL DO MÊS (R$)	R$ 124.484,38	R$ 103.096,74	R$ 98.136,24	R$ 115.403,38	R$ 60.144,28	R$ 40.204,02	R$ 539.469,21	100,00%
	TOTAL DO MÊS (%)	23,08%	19,11%	18,19%	21,02%	11,15%	7,45%		
	ACUMULADO NO MÊS (R$)	R$ 124.484,38	R$ 227.581,29	R$ 325.717,52	R$ 439.120,91	[illegible]	R$ 539.469,21		
	ACUMULADO NO MÊS (%)	23,08%	42,19%	60,38%	[illegible]	92,55%	100,00%		

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

Danillo da Silva Linhares
CREA nº 15427-D/Pa

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo nº 01/2018-PMC

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

Eu, **Emanuel Almeida Vidal**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, na condição de representante devidamente constituído de **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, estabelecida na Rua Dois de Junho, nº 01, Alameda Nova Jerusalém, Loja 12, bairro Águas Brancas, cidade de Ananindeua/Pa, doravante denominado simplesmente Licitante, para fins do disposto no item 14.7 da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Codigo Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante, e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PRECOS Nº 01/2018-PMC, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 2018.

Emanuel Almeida Vidal
CPF nº 017.468.452-52
RG nº 6982401 PC/Pa

VIDAL

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 14.407.626/0001-21

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja 12 Bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio Proprietário, Sr. **Emanuel Almeida Vidal**, portador do RG nº 6982401 PC/Pa /Pa e do CPF nº 017.468.452-52 vem pelo presente, declarar que este volume contém [illegible] ([illegible]) folhas numeradas sequencialmente de 01 a [illegible], ficando encerrado este termo.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 2018.

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2018-PMC

RAZÃO SOCIAL: VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP

CNPJ (MF): 14.407.626/0001-21

RUA DOIS DE JUNHO, Nº 01, RESIDENCIAL MONT ARARAT, LOJA 12, BAIRRO ÁGUAS BRANCAS CIDADE DE ANANINDEUA/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

CNPJ 05.835.939/0001-90

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC
Objeto: CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUES DA ORLA DE Colares - Pará.

ATA DE SESSÃO

As 08h00min do dia 20 de Julho de 2018, os senhores CLAUBER BARROS FERNANDES, FRANK KARSON XABREGAS LOBATO, DJENANE GAMA SOUSA, o primeiro como PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e os demais, como membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colares, reuniram-se para receber, analisar, e julgar os documentos de credenciamento, documentos de habilitação e proposta de preços, pertinentes ao Processo Licitatório de Modalidade Tomada de Preços Nº 01/2018– PMC, processo licitatório destinado a Contratação de Empresa de engenharia para a Construção do Palco e Quiosques da Orla de Colares, em Município de Colares - Pará. Fez-se presente a empresa, interessada, como proponente, em participar do presente certame: L. R. VIDAL CONTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.407.626/0001-21, endereço Rua Dois de Junho, loja 12, Residencial Mont. Ararat 01, Alameda Nova Jerusalém – Águas Brancas, Ananindeua - PA, CEP: 67.033-215, neste ato representada pelo senhor João Alfredo de Melo Martins Junior, portador do CPF de nº 852.424.462-34 e RG de nº 1505287634 CONFEA CREA, ENGENHEIRO CIVIL, residente na Travessa WE 71 Nº 1151, Bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, telefone nº 98329-[illegible] email: joaomartins401@gmail.com.br. Registra-se em ata que não houve interesses de outras empresas em participarem
do certame.

Após análise detalhada dos documentos de credenciamento e habilitação do licitante, por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital, foi considerado habilitado para a próxima fase do certame a qual corresponde à apresentação das propostas de preços. Por conseguinte, foi solicitado ao proponente que apresentasse sua proposta de preço para o serviço a ser contratado constante no orçamento do respectivo edital, o qual apresentou proposta de preços para a execução dos serviços hora licitados pelo valor global de R$ 539.469,21 (quinhentos e trinta e nove mil. quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), logo aceito pelo Presidente da CPL.

DOS RECURSOS

Colocadas em votação as decisões tomadas no decorrer da presente sessão, o proponente declinou do direito de interpor qualquer recurso contra os atos aqui praticados.

DA RATIFICAÇÃO DO VENCEDOR

Diante da inexistência recursal, o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação RATIFICA como vencedor do certame a proponente L. R. VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.407.626/0001-21, por ter sido a única proponente e por ter apresentado proposta no valor global de R$ 539.469,21 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Por não ter mais nada a comentar ou decidir, a sessão foi encerrada, cuja ata será assinada por todos os presentes.

CLAUBER BARROS FERNANDES PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	L. R. VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.407.626/0001-21 Representada por: João Alfredo de Melo

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - PMC

Os senhores abaixo descritos, na qualidade de representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES (PA), tendo por fundamentos as determinações contidas no Edital do processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços Nº 01/2018 PMC, do tipo menor valor Global e nos registros assentados em ata, [illegible] adjudicar, *ad referendum* do senhor Prefeito Municipal, em favor da empresa [illegible] descriminada os serviços para os quais foi ratificada como vencedora. Informa-se que o objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares. A presente adjudicação contempla a empresa **L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.407.626/[illegible]**, a qual foi a única empresa participante do certame e por ter apresentado a proposta de preços para execução dos serviços pelo valor global de R$ [illegible] (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e [illegible] centavos, cujo os serviços serão apresentado nas especificações e quantidades indicadas na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	TIPO	VALOR GLOBAL
1	**Contratação de empresa de engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares.**	UNID.	1	MENOR VALOR GLOBAL	R$ 539.469,21

Colares, 20 de Julho de 2018.

CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente da CPL

DJENANE GAMA SOUSA
Membro

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO
Membro

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

COMUNICAMOS que os serviços a serem contratados através do processo licitatório de modalidade Tomada de Preços Nº 01/2018-PMC cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares, foi adjudicado em favor da empresa abaixo identificada.

- **L. R. VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 14.407.626/0001-21.**

COLARES, 20 de Julho de 2018.

CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente da CPL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que o Comunicado de Adjudicação do processo licitatório Tomada de Preços Nº 01/2018-PMC foi publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura, no dia 20/07/2018.

COLARES, 23 de Julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

COLARES, 20 de Julho de 2018.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES
NESTA

Senhor Prefeito,

Para que proceda a devida homologação, se assim for julgado procedente, encaminhamos a V. Exª o processo de licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares.
Informamos que o certame ocorreu dentro da normalidade prevista, tendo sido observadas e cumpridas todas as exigências legais, conforme se confirma [illegible] parecer jurídico correspondente.

CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente da CPL

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017-PMC

Eu, FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de COLARES, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que a Lei me confere, tendo por fundamentos os registros lançados em ata e o correspondente parecer jurídico relativo ao processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017-PMC, referendo o respectivo Termo de Adjudicação e **HOMOLOGO** e **RATIFICO** o resultado final da presente licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares, em favor da empresa L. R. VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ 14.407.626/0001-21, no valor global para execução dos serviços de R$ 539.469,21 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) e autorizo a emissão do respectivo contrato de prestação de serviços.

Dê ciência. Registre-se. Publique-se.

Colares, 23 de Julho de 2018.

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

COMUNICADO DE HOMoLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

COMUNICAMOS que o senhor Prefeito Municipal **HOMOLOGOU** o resultado final do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2018-PMC, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a Construção do Palco e Quiosques da Orla de Colares, nos termos do Convênio nº 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares. Serviço pelo qual foi adjudicado em favor da empresa abaixo identificada.

- **L. R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 14.407.626/0001-21.**

Colares, 23 de Julho de 2018.

CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente Da CPL

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que o Comunicado de Homologação do resultado final do processo licitatório de modalidade Tomada de Preços nº 01/2018-PMC foi publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura, no dia 23/07/2018.

COLARES, 23 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
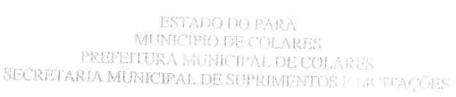
Colares, 23 de Julho de 2018.

A
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA

Senhor Assessor,

Solicitamos analisar sob o enfoque da legislação vigente os procedimentos adotados no presente processo de licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC, e emitir o correspondente parecer jurídico.

CLAUBER BARROS FERNANDES
Presidente da CPL

PROCESSO nº 034/2018-SEMUL/PMC

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUES DA ORLA DO MUNICÍPIO DE COLARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca de contratação de empresa de engenharia para realizar obra da construção do palco e quiosques da orla do município de colares, na modalidade Tomada de Preços, conforme descrição constante no Edital e seus anexos. Fora acostado, também, Termo de Referência com discriminação do objeto a ser licitado.

Foram os autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica para parecer conclusivo acerca da legalidade ou regularidade de sua homologação.

Eis o relatório. Passa-se à análise legal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Colares, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório,

modalidade TOMADA DE PREÇO nº 034/2018-SEMUL/PMC, fazendo-o consoante a homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43 , VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vicio. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação".

III – CONCLUSÕES

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Considerando visto a presente licitação por objeto a modalidade de TOMADA DE PREÇO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUISQUES DA ORLA DO MUNICÍPIO DE COLARES.

Considerando que a TOMADA DE PREÇO de n° 034/018-SEMUL/PMC atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3° da Lei n°8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei n°. 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal.

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 23 de julho de 2018.

ROMULO RODRIGUES BARBOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PA n° 21.531

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo Licitatório nº: 034/2018.SEMSUL/PMC
Assunto: Tomada de Preços nº 01/2018-PMC

Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do Tipo "Menor Preço Global", mediante regime de empreitada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUEIS ORLA DO MUNICÍPIO DE COLARES**, no Município de Colares/PA. Conforme detalhado no Projeto Básico (Planilha Baixa, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, e Cronograma Físico e Financeiro), e demais anexos integrantes do processo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

O parecer Jurídico exarado pela assessora jurídica deste município dispõe que o Edital atendeu estritamente o disposto no art. 3º da lei de licitações o qual faz previsão a modalidade tomada de preço, estando em conformidade com a Constituição Federal e legislação específica.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 041/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub exami*

implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - PMC.

A modalidade licitatória Tomada de Preço é exigida para os contratos de valores médios, acima do limite do convite e abaixo do limite da concorrência, para obras e serviços de engenharia os valores devem ser superiores a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), chegando até a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nessa modalidade, a participação se restringe às pessoas previamente cadastradas, bem como aos que apresentarem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

Analisando os autos do processo licitatório, verificou-se que as fases interna e externa da licitação foram devidamente observadas, realizadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e pela Comissão Permanente de Licitação que procedeu, com os demais atos do certame.

Após a publicação, todas as demais fases foram observadas pela CPL, respeitou-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação e a entrega dos envelopes, visto o critério de seleção adotada ser "menor preço".

Foi observada também a existência prévia de recursos orçamentários, como requisito necessário à instauração da licitação, ressai com clareza solar da Lei Federal n. 8.666/93 (...) a existência de dotação orçamentária é condição *sine qua non* para a instauração de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do edital, e ofertado o menor preço global, estando este de acordo com o preço de mercado, conforme justificado pela Planilha Orçamentária, verifico que a Comissão Permanente de Licitação, observou todas as regras e procedimentos previstos na lei de regência para a realização da despesa prevista na Tomada de Preços nº 01/2018-PMC.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
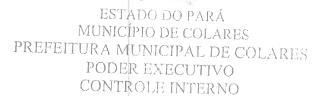
Dessa forma, e conforme Ata de Abertura do certame, apenas 01 (uma) empresa compareceu no dia determinado, e esta se mostrou apta no que concerne ao credenciamento, e a habilitação, passando para a fase de abertura da proposta.

A empresa **L R VIDAL E CONSTRUTORA EIRELI – EPP, COM CNPJ Nº 14.407.626/0001-21,** propôs valor vantajoso para a administração pública, cumprindo também com os requisitos formais do edital, tais como compatibilidade de preço e prazo de execução. Tudo conforme os princípios que a regem, dentre os quais o da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Todavia, conforme Ata da Sessão Pública, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decretou Vencedora da Tomada de Preço nº 01/2018-PMC, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUEIS DA ORLA DO MUNICÍPIO DE COLARES. localizada no Município de Colares/PA.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos para o Gabinete do Prefeito.

Colares, 25 de julho de 2018.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno
DECRETO nº 11/2017/GP/PMC

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC
CONTRATO ADM NISTRATIVO Nº 69/2018-PMC
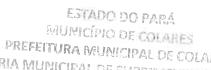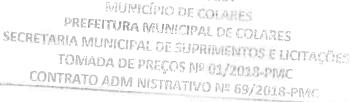
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2018 – PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2018-SEMSUL/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PALCO E QUIOSQUES DA ORLA DE COLARES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 091/2018 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, QUE ENT SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLARES E A EMPRESA L. R. VIDAL EIRELI - EPP

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, neste ato representada por seu PREFEI MUNICIPAL, senhor **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, agente Político, residente e domiciliado na cidade de COLARES, Travessa Carpairo de Mendonça, s/nº, e, outro lado, a empresa, **L. R. VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, empresa com sede na Rua Dois Junho, loja 12, Residencial Monte Ararat 01, Alameda Nova Jerusalém, Águas Brancas, Ananindeua Pará cep: 67033-215, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.407.626/0001-21, neste ato representada seu representante legal, o senhor Emanuel Almeida Vidal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6982401 PC/PA, CPF nº 017.468.452-52, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, nº 43, bairro Atalaia, Ananindeua-Pa, Cep 67013-710, doravante denominado CONTRATADA, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem como objeto contratação de empresa engenharia para a construção do palco e quiosques da orla de Colares, nos termos do Convênio 091/2018 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e obras Públicas – SEDOP e a Prefeitura Municipal de Colares, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência demais elementos técnicos, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1º - É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º - Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços